

Mista

OBSERVAÇÕES:

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

## Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000 Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

10 S	Site: www.camaracaceres.mt.gov.br						
INTERESSADO(A): Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do Aki) – PRTB ASSUNTO: Projeto de Lei nº 47, de 30 de abril de 2021. "Constitui a Semana de aproximação e cordialidade com outros Países, principalmente integração das cidades gêmeas."							
	COLO N°: 1521/2021. A ENTRADA: 30/04/2021.						
Na	LIDO SESSÃO DE: LIDO Sessão de:  05 12024  VOTAÇÃO EM 1º TURNO ÍNICO: 2º TURNO:						
DATA	COMISSÕES						
	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação						
	Economia, Finanças e Planejamento						
Saúde, Higiene e Promoção Social							
	Educação, Desportos, Cultura e Turismo						
	Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas						
	Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente						
	Fiscalização e Controle						
	Especial						

PROTOCOLO	x	Projeto De Lei			APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo			
Em 30 / 04 / 2021		Projeto De Resolução			Presidente da Câmara
Hrs 10:51		Requerimento			
SobNº 1521		Indicação	N°	1	REJEITADO
Ass.: Poliani Silvo		Moção			
		Emenda			Presidente da Câmara

Autor: Ver. Lacerda do AKI Partido: PRTB

LEI Nº. 47 DE 30 de abril DE 2021.

CONSTITUI A SEMANA DE APROXIMAÇÃO E CORDIALIDADE COM OUTROS PAÍSES, PRINCIPALMENTE INTEGRAÇÃO DAS CIDADES GÊMEAS.

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Semana de Aproximação e Relacionamento com outros Países, a ser realizada anualmente na segunda semana de Julho.

Parágrafo único. A semana estabelecida por esta lei será para aplicação de eventos voltados para a aproximação e Relacionamento com outros Países com a participação das representações diplomáticas, dos Poderes constituídos do Estado e das entidades representativas da indústria, comércio, turismo e cultura, objetivando um maior intercâmbio econômico e cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões,03 de maio de 2021.

Ver. Lacerda do AKI – PRTB

## Justificativa:

Ressaltamos a importância, da integração das cidades gêmeas e o presente Projeto de Lei vem instituir na segunda semana de julho a Semana de aproximação e Cordialidade com outros Países, visando promover a realização de eventos voltados para a criação de mecanismos de cooperação internacional entre cidades, visando expandir a nível econômico, cultural e político a relação entre ambas. Através dessa relação, cidades de diferentes regiões do globo podem se conectar.

Com frequência, e em contato uma com as outras, as chamadas cidadesirmãs se apresentam trazendo as suas semelhanças, como a demografia e a formação histórica, a fim de estabelecerem um laço duradouro. O principal fator global ao qual as cidades-irmãs se fundamentam é o conceito de correspondência. Este conceito é percebido na rede mundial, em que cidades formam um conjunto e, dentro deles, estabelecem acordos de intercâmbio cultural e de partilha de conhecimento, ensino e políticas empresariais, além de outras atividades.

Sala das Sessões,03 de maio de 2021.

Ver. Lacerda do AKI - PRTB